

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 6/2006

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, declara-se que foi designado membro efectivo da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) pelo Conselho Superior da Magistratura o juiz de direito Dr. Carlos Alberto Gameiro de Campos Lobo.

Assembleia da República, 6 de Março de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Rodrigues de Andrade de Paiva Boléo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 264/2006

de 17 de Março

As alterações, recentemente aprovadas, ao Estatuto do Pessoal Dirigente vieram permitir que a formação específica para alta direcção em Administração Pública fosse garantida não apenas pelo Instituto Nacional de Administração, mas também por instituições de ensino superior, nos termos que viessem a ser fixados em diploma regulamentar.

A tal se destina o presente diploma.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece, em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os termos em que instituições de ensino superior podem garantir a formação específica para alta direcção em Administração Pública consubstanciada nos cursos definidos e regulamentados pela Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

Artigo 2.º

Reconhecimento

As instituições de ensino superior garantem a formação a que se refere o artigo anterior após obtenção de reconhecimento para o efeito.

Artigo 3.º

Abertura de candidaturas

1 — As candidaturas para reconhecimento são abertas, sempre que se justifique, não mais do que uma vez por ano, preferencialmente durante o mês de Dezembro.

2 — O procedimento inicia-se com a publicação pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), no *Diário da República* e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, de aviso de abertura de candidaturas.

3 — O aviso contém, pelo menos, a indicação da formação que pode ser garantida, por remissão para a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, e dos prazos e formalidades que devem ser observados no procedimento, por remissão para o presente diploma.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na DGAP no prazo de 20 dias.

2 — As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:

a) Relativos à própria instituição de ensino superior:

- i*) Resultados de processos de avaliação que tenham sido levados a efeito no âmbito da actividade do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior relativamente a cursos ministrados na área da Gestão, Economia, Direito e outros domínios técnico-científicos relevantes para a gestão pública;
- ii*) Qualidade da investigação científica, aferida através da classificação atribuída pela Fundação de Ciência e Tecnologia (FCT) aos centros de investigação da instituição;
- iii*) Valor atribuído pelo mercado à formação executiva ou técnico-científica fornecida pela instituição, designadamente através de indicadores de quantidade e qualidade relativos à formação de executivos ou à formação profissional ministrada pela instituição ou associação a ela ligada;
- iv*) Acreditação internacional, quando exista;

b) Relativos à formação que pretenda garantir:

- i*) Desenvolvimento programático proposto para as várias unidades curriculares;
- ii*) Identificação do corpo docente, com indicação dos docentes que participam nos cursos bem como dos responsáveis pelos mesmos, acompanhada dos respectivos currículos;
- iii*) Detalhes pedagógicos relativamente ao desenvolvimento do programa;
- iv*) Quaisquer outros elementos que entenda poderem ser úteis para a avaliação da candidatura apresentada.

3 — As candidaturas podem abranger todos ou apenas um ou alguns dos cursos a que se refere a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

Artigo 5.º

Júri

1 — A avaliação das candidaturas é efectuada por um júri constituído por personalidades independentes, nacionais ou estrangeiras, designadas por despacho con-